



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000958/2024-32

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 8255246584

**SECRETARIA:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**EMENTA:** Questionamento dirigido à professor com o objetivo de "esclarecer a conduta e as decisões adotadas por este órgão ao longo dos anos no contexto do caso em questão". Pedido atendido. Perda de Objeto.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00102/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso a autarquia informou que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo ente público, inerentes às solicitações do requerente foram fornecidas e argumentou que a solicitação ora formulada não seria apreciada com fundamento no Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 que foi elaborado após consulta realizada junto à Consultoria Jurídica do órgão, em virtude das demandas protocoladas de forma reiterada pelo requerente concluindo que há abuso de direito consubstanciado no excesso de petição do demandante e isentando a administração de responde-los. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Sobre o argumento utilizado para a negativa, a Controladoria Geral do Estado (CGE), em segunda instância, já se manifestou acerca do Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 concluindo que o referido parecer não constitui fundamento para negar o acesso com base em abuso de direito, conforme exemplificado pela Decisão CGECODUSP/LAI 229/2023. Além disso, destaca-se que a Comissão de Acesso à Informação (CEAI) também se manifestou a respeito desse tema confirmando o entendimento de que o parecer não encampa o abuso de direito como fundamento para negar atendimento a solicitações:
4. *"A Comissão de Acesso à Informação - CAEI concluiu que não encampa o abuso de direito como fundamento para negar atendimento a solicitações, especialmente quando invocado de forma genérica. Isso se aplica tanto a pedidos anteriores formulados pelo mesmo requerente quanto a pedidos feitos por terceiros vinculados a ele. Essa decisão foi aprovada por unanimidade em reunião realizada em 21/08/2023, conforme consta na Ata nº 69ª, protocolo SIC 37415229937."*
5. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação do requerente trata-se de sanar dúvida onde o solicitante não requer um dado pronto e sim o pronunciamento de um professor da ETEC: "informe acerca dos indivíduos que foram identificados como responsáveis pelas observações e conclusões detalhadas no Ofício DIR 24/2018?"
6. Contudo o órgão foi instado a se manifestar e em resposta: (i) encaminhou a manifestação do Diretor à época, Prof. Antonio de Godoy; (ii) confirmou que o ofício em questão é informacional, uma narrativa ao Geslinf sobre os acontecimentos ocorridos na unidade escolar, que poderia ocasionar uma abertura de apuração; (iii) informou que o assunto do Ofício DIR 23/2018 também estava relacionado com o Ofício DIR 24/2018.
7. Assim, considerando que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011,

estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de Junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 03/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029355283** e o código CRC **8D488ED8**.